

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0474/81 PROC. SE Nº 4591/81  
REAUTUADO EM 15/1/82

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO / ESCOLA TÉCNICA "PROF. EVERARDO PASSOS" SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO: Convênio de Cooperação Educacional e Financeiro visando à formação de Técnicos de Nível Médio - Habilitação Profissional em nível de ensino de 2º grau.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 279 /82 - CPL - Aprov. em 03 / 03 /82

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminhou à apreciação deste Conselho minuta de Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 22/4/81 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Joseense de Ensino (A.J.E.), de São José dos Campos, objetivando, conforme o acordado, permitir sob forma de subvenção, a alocação à Entidade da importância de Cr\$ 22.800.000,00, recursos que, na conformidade do disposto na Cláusula Terceira do aludido ajuste, serão convertidos em 687 bolsas de ensino, destinadas a atender, no ano letivo de 1982, a 64% dos alunos matriculados nas habilitações plenas de Mecânica e Eletrônica que funcionam na Escola Técnica "Prof. Everardo Passos".

1.2 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional analisou o Orçamento-Programa para o exercício de 1982, remetido à SE pela mencionada Associação. O orçamento da Escola Técnica "Prof. Everardo Passos", conforme esclarecimentos da A.J.E., foi elaborado "...dentro dos critérios definidos durante a fase de negociação do Convênio", sendo montado com base nos três elementos de custos que constituem o elenco de despesas da Escola: gastos com pessoal, com a administração e com o custeio.

1.3 - Para fixar o orçamento, a Associação Joseense de Ensino considerou as despesas referentes ao exercício de 1981, corrigindo-as para 1982 e conforme a natureza dos elementos anteriormente citados, aplicou para a correção, o índice de

PROCESSO CEE Nº 0474/81 PARECER CEE Nº 279 /82 (fls.2)

85% (índice da INPC previsto). O orçamento proposto e assim calculado alcançou a importância de Cr\$ 256.217.674,00, distribuídos da seguinte forma:

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| -Pessoal e reflexos | Cr\$ 241.534.885,00 |
| -Administrativos    | Cr\$ 12.099.581,00  |
| -Custeio            | Cr\$ 2.583.208,00   |

1.4 - A A.J.E. estabeleceu a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação na sua participação no Convênio proposto, devendo concorrer com a importância de Cr\$ 122.880.000,00 a ser repassada à Entidade sob forma de subvenção/82, previsão essa justificada pelas razões apontadas as fls. 07 e 08. Dentre outros motivos que justificam o orçamento, a A.J.E. considera como condição para a preservação da qualidade do ensino ministrado pela Escola "...uma mudança no processo crônico de deterioração financeira pelo qual passamos..." evitando a tomada de medidas administrativas do estabelecimento de ensino como a redução de despesas, procedimentos esses efetuados nos exercícios anteriores em face dos cortes procedidos nos orçamentos propostos. Como a Equipe da ATPCE tivesse algumas dúvidas sobre o custo/aluno, o processo foi baixado em diligência junto a Associação Joseense de Ensino que prestou minuciosos esclarecimentos, insistindo sobre as dificuldades ocorridas nos exercícios anteriores, principalmente em 1981 por motivo da edição da nova lei salarial. O custo/aluno, em 1981, foi de Cr\$ 89.187,00 prevendo-se o custo de Cr\$ 178.914,00 para 1982.

1.5 - Em 14/12/81, o Sr. Dirigente da A.T.P.C.E. encaminhou o processo para sua Equipe Técnica propondo elaboração de minuta de Termo Aditivo, nos termos propostos pela Associação.

1.6 - Em 28/12/81, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a minuta sendo que os autos deram entrada neste Conselho somente em 15/1/82.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 - Pelo Parecer CEE nº 473/81, aprovado pelo Pleno em 25/3/81, a ilustre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia fez o histórico do assunto, relatou os antecedentes históricos da Escola e dos convênios anteriores celebrados com a Secretaria de Estado da Educação ressaltando que o novo ajuste alterou fundamentalmente os anteriores: "A Escola Técnica "Prof. Everardo Passos" mantinha gratuito

de para todos os alunos do curso objeto destes convênios... mantendo a A.J.E., com recursos próprios, um sistema de bolsas reembolsáveis para auxiliar a manutenção dos alunos não residentes na cidade. Agora, a Secretaria propõe uma nova sistemática da conversão da subvenção em bolsas de estudos destinadas a alunos carentes". A seguir, a nobre Conselheira analisou as cláusulas do Convênio e o programa de bolsas de estudos para as quais propôs que se adotassem critérios provisórios como os estabelecidos no documento "Programa de Bolsas de Estudos" apresentado pela A.J.E. Sugara algumas alterações nas cláusulas do Convênio e conclui pela sua aprovação, o que foi feito pelo Conselho.

2.2 - A minuta do Termo Aditivo consta de duas cláusulas, referindo-se a primeira sobre a importância da subvenção para o exercício de 1982: Cr\$ 122.880.000,00. A segunda cláusula considera inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio celebrado em 22/4/81.

2.3 - Considerando que a Escola Técnica "Prof. Everardo Passos" vem prestando relevantes serviços as empresas públicas e privadas na preparação da mão-de-obra para o setor secundário da economia e que é necessário oferecer auxílio aos alunos carentes e com potencial para serem os técnicos de que o País necessita, somos favoráveis à aprovação da minuta do Termo de Aditamento, que permitira o atendimento à 687 jovens reclamados pelo parque industrial, principalmente nas áreas da Mecânica e da Eletrônica.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado, pela sua Secretaria de Estado da Educação, e a Associação Joseense de Ensino, de São José dos Campos, mantenedora da Escola Técnica "Prof. Everardo Passos", objetivando a formação de Técnicos de Nível Médio nas habilitações plenas de 2º grau de Mecânica e de Eletrônica.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1982

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

## III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta , João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1982

a) Consº \_\_\_\_\_  
Eurípedes Malavolta  
PRESIDENTE

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 03 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE